



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.407, DE 2003

Isenta do ICMS os medicamentos genéricos.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado CARLITO MERSS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei nº 2.407, de 2003, que isenta do ICMS todos os medicamentos classificados como genéricos pelo Ministério da Saúde.

O feito vem a esta Comissão para, na forma regimental, analisar-se a sua adequação financeira e orçamentária e o seu mérito.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de isentar o ICMS, que é um imposto de competência dos Estados e Distrito Federal, não teria implicações nas receitas e despesas da União. Assim não traria problemas de inadequação financeira e orçamentária das contas do governo federal e não se contraria aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, embora isentar remédios seja uma intenção saudável, a propositura desta norma legal não cabe ao Congresso Nacional, porquanto a Constituição, no seu art. 151, inciso III, proíbe à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Como o ICMS é imposto de competência dos Estados e Distrito Federal, o mérito da proposição esbarra num impedimento liminar, que se casa com a evidente inconstitucionalidade da proposição, matéria esta do âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que é a próxima etapa de tramitação.

Pelo exposto, voto pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de lei nº 2.407, de 2003, e, no mérito, voto pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 03 de MARÇO de 2004.

Deputado CARLITO MERSS
Relator.